



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 770 /2000

CIDB
Em 14/09/2000

Assessoria do Plenário

Projeto de Lei Complementar nº /2000
(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 14/09/00.

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera a destinação de uso da área
que especifica na Região Administrativa
de Taguatinga.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública medindo 3.000 (três mil metros quadrados), indicada no mapa em anexo, localizada entre o Conjunto 16 do Setor de Mansões de Taguatinga, a área de que trata a Lei Complementar nº 223, de 15 de junho de 1999, e Avenida Leste de acesso à Samambaia, na Região de Taguatinga – RA-III.

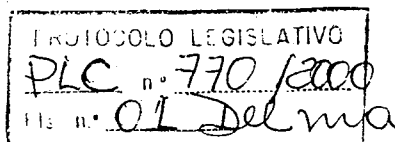
Art. 2º A área a que se refere o art. 1º fica destinada preferencialmente à União dos Escoteiros do Brasil – Região do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área de que trata esta Lei Complementar é bastante extensa, possibilitando destinar parte dela para uso de igrejas, templos, entidades filantrópicas e lojas maçônicas, sem comprometer a qualidade de vida dos moradores vizinhos.

Atualmente área, encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos e disponível para possível invasão.

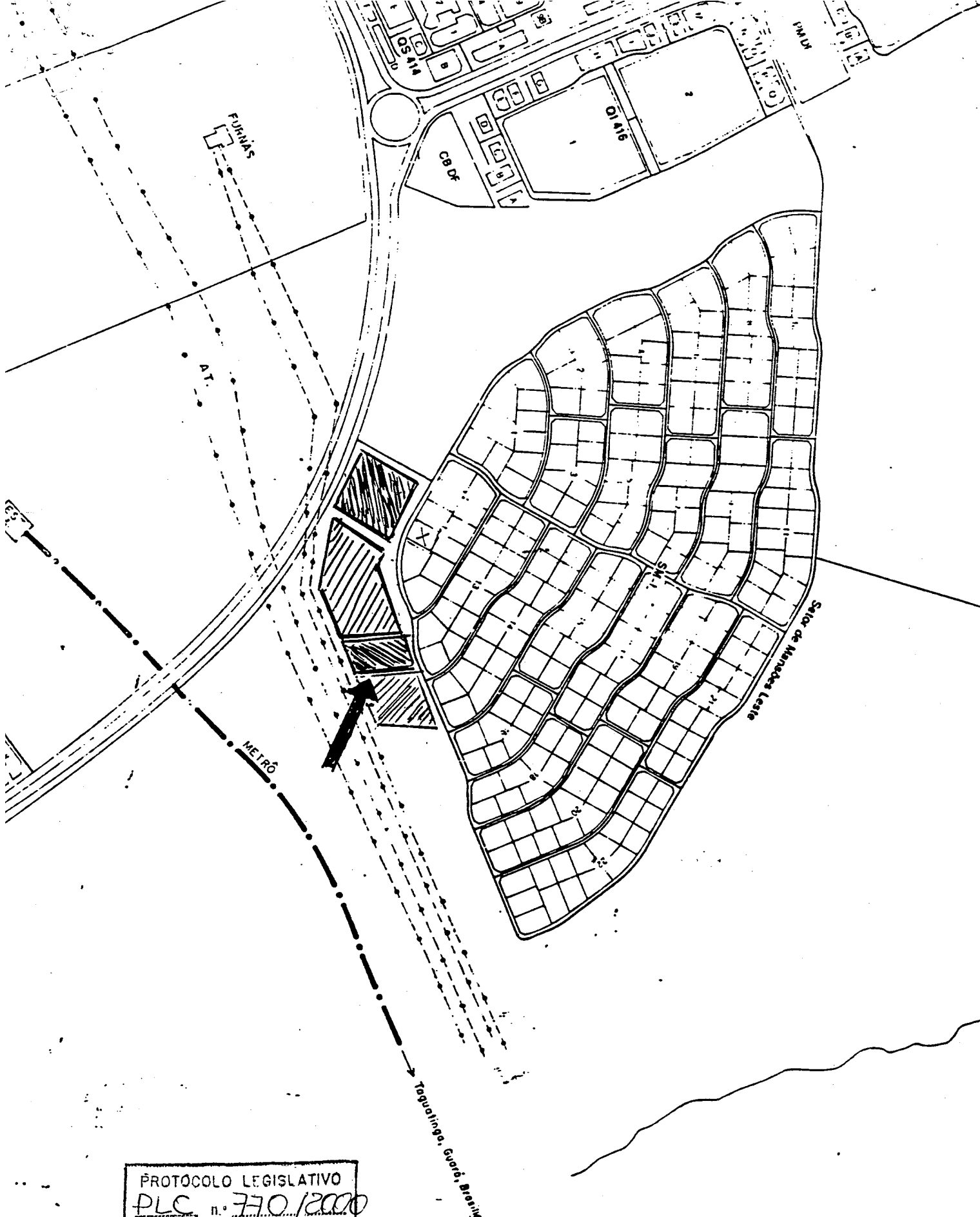
O Grupo de Escoteiros do Brasil – Distrito Federal, denominado Grupo Escoteiro “Roberto Simonsen”, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública através do Decreto nº 5.497/28 e como instituição complementar da educação através do Decreto-Lei nº 8.828/46, vem realizando suas atividades provisoriamente no SESI de Taguatinga, onde desenvolve vários projetos educacionais, culturais e sociais aos jovens do Distrito Federal, orientando e promovendo a integração dos mesmos visando o bem estar da população brasiliense.

Ao destinar essa área para a instalação do Grupo de Escoteiros do Brasília, os projetos que ora será desenvolvido nas áreas de esporte, cultura e lazer melhor desempenho, pois sua localização estará mais perto da comunidade de Taguatinga, Samambaia e Ceilandia.

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

**GIM ARGELLO
DEPUTADO DISTRITAL**

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 770/2000 |
| Fls. n.º 02 Delma |



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 770/2000
 Fls. n.º 03 Delmá

SAMAMBAIA - DF

PLANTA GERAL

Projeto de Renda

DATA 04/92

ESCALA 1:10000

150

0.244.000